



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Fundo Municipal de Saúde

Processo: Carta Convite nº 1/2021-001

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais de Limpeza, Higiene e Descartáveis.

I - RELATÓRIO:

Tratando dos autos referentes ao certame licitatório nº 1/2021-001, realizado na modalidade Convite, que teve por objeto a contratação de empresa para aquisição de materiais de Limpeza, Higiene e Descartáveis.

Foi elaborado o edital indicando o local, dia e horário em que poderá ser lida e obtida na íntegra. Houve a publicação do aviso do Convite, onde constou a legislação aplicada, o objeto do certame, as regras para credenciamento, recebimento e abertura de documentos e propostas, as exigências de habilitação, os critérios para aceitação das propostas, a minuta do contrato, e outros itens, que garantam a Administração Pública a realização da melhor contratação.

Houve parecer jurídico favorável a minuta do edital do Convite.

Foi solicitada a dotação orçamentária para o setor financeiro para a contratação de empresa para aquisição de materiais de Limpeza, Higiene e Descartáveis.

A presidente abre a sessão do Convite, onde é feito o credenciamento das empresas: WA COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO EIRELI, A C DA SILVA COMÉRCIO DE GÊNEROS EIRELI e DISTRIBUIDORA MELO GÊNEROS ALIM. E MAT. DE EXP. EIRELI.

Após o credenciamento das empresas citadas acima, a presidente segue a sessão para fase de habilitação dos documentos das empresas WA COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO EIRELI, A C DA SILVA COMÉRCIO DE GÊNEROS EIRELI e DISTRIBUIDORA MELO GÊNEROS ALIM. E MAT. DE EXP. EIRELI onde aberto os envelopes.

A empresa WA COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO EIRELI apresentou os seguintes documentos: RG e CPF do Proprietário, Comprovante do CNPJ, Contrato Social e alterações, Alvará, Inscrição Estadual, certidão negativa de tributos federais devidos à União, Certidão Negativa Estadual de Natureza Tributária e Não Tributária, Certidão Negativa de débitos do município da sede, certificado de regularidade de FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas, Certidão de Falência e Concordata e Declarações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A empresa A C DA SILVA COMÉRCIO DE GÊNEROS EIRELI apresentou os seguintes documentos: RG e CPF do Proprietário, Comprovante do CPF, Consulta do Simples Nacional, Comprovante do CNPJ, Contrato Social, Alvará, Certidão da TJDFT, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, certidão negativa de tributos federais devidos à União, Certidão Negativa Estadual de Natureza Tributária e Não Tributária, Certidão Negativa de débitos do município da sede, certificado de regularidade de FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas e Declarações.

A empresa DISTRIBUIDORA MELO GÊNEROS ALIM. E MAT. DE EXP. EIRELI apresentou os seguintes documentos: RG e CPF do Proprietário, Comprovante do CNPJ, Contrato Social, Licença da Vigilância Sanitária, Alvará, Inscrição Estadual, certidão negativa de tributos federais devidos à União, Certidão Negativa Estadual de Natureza Tributária e Não Tributária, Certidão Negativa de débitos do município da sede, certificado de regularidade de FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas, Certidão Simplificada, Certidão de Falência e Concordata e Declarações.

A presidente informa que as empresas WA COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO EIRELI, A C DA SILVA COMÉRCIO DE GÊNEROS EIRELI e DISTRIBUIDORA MELO GÊNEROS ALIM. E MAT. DE EXP. EIRELI estão todas habilitadas.

Continuando o certame foram abertos os envelopes de proposta das empresas WA COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO EIRELI, A C DA SILVA COMÉRCIO DE GÊNEROS EIRELI e DISTRIBUIDORA MELO GÊNEROS ALIM. E MAT. DE EXP. EIRELI, onde o menor preço foi de R\$ 170.909,90 da empresa A C DA SILVA COMÉRCIO DE GÊNEROS EIRELI.

Concluindo a classificação da empresa A C DA SILVA COMÉRCIO DE GÊNEROS EIRELI com a proposta referente à contratação de empresa para aquisição de materiais de Limpeza, Higiene e Descartáveis, no valor de R\$ 170.909,90.

Concluindo foi indicada a vencedora do certame a empresa A C DA SILVA COMÉRCIO DE GÊNEROS EIRELI, e as empresas abriram mão do prazo para recurso, e na Ata da sessão do dia 26/01/2021 está assinada por todos os licitantes.

II – ANÁLISE:

A constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compra e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8666/93, verbis:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade de impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

No que tange à minuta do Edital, e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93.

O procedimento obedeceu aos termos da Lei n.º 8.666/93 em todas as suas fases.

III – PARECER:

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através de Carta Convite nº 1/2021-001, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas no artigo 55 da lei no 8.666/93 a minuta da carta contrato possui legalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena e prevista em legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através de Carta Convite nº 1/2021-001 se encontra revestido parcialmente de todas as formalidades legais, e estará APTO para gerar despesas para a municipalidade, após o atendimento das recomendações citadas abaixo:

- a) Recomenda-se que seja feita a publicação da contratação nos sites oficiais;
- b) Recomenda-se que seja designado o fiscal do contrato para cada contrato;

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 341 páginas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 04 páginas.

Tucuruí - PA, 26 de janeiro de 2021.

Marcelo Teixeira Barradas
Controlador do Município
Portaria nº 035/2021 GP